

(vinte e sete milhões, sessenta e sete mil, seiscentas e doze) patacas, com o seguinte escalonamento:

1990	\$ 6 732 217,60
1991	\$ 5 592 919,20
1992	\$ 6 534 001,20
1993	\$ 8 208 474,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.12.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O saldo que vier a apurar-se em 1993, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 172/92/M, de 10 de Agosto.

Governo de Macau, aos 14 de Julho de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 211/93/M
de 19 de Julho

Tendo sido autorizada a adjudicação da concepção, construção e exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — Fase sólida, ao consórcio formado pelas empresas Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A., Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., e Water Engineering Hong Kong Ltd., por um período que se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o consórcio Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A., Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., e Water Engineering Hong Kong Ltd., cujo objecto é a concepção, construção e exploração da fase sólida da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau, pelo montante de \$ 195 684 556,00 (cento e noventa e cinco milhões, seiscentas e oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e seis) patacas, com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 41 612 216,00
1994	\$ 105 047 461,00
1995	\$ 27 612 609,00
1996	\$ 9 176 687,00
1997	\$ 9 176 687,00
1998	\$ 3 058 896,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.04, acção 8.044.18.06, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, referentes a 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever nos orçamentos gerais do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 14 de Julho de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA

Despacho n.º 3/SAJ/93

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, subdelego no administrador, substituto, da Imprensa Oficial de Macau, Manuel Alfredo Alves, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Imprensa Oficial de Macau;
- i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

m) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

p) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Imprensa Oficial de Macau, com exclusão dos exceptados por lei;

q) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Imprensa Oficial de Macau;

r) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o administrador, substituto, poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 14 de Julho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Macedo de Almeida*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 15/SAAEJ/93

Tendo em conta o novo regime jurídico dos órgãos de direcção, administração e gestão do Liceu de Macau, instituído pelo Decreto-Lei n.º 33/93/M, de 5 de Julho, e a necessidade de definir as suas normas de funcionamento e de organização;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 33/93/M, de 5 de Julho, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

São aprovadas as normas relativas ao funcionamento do Liceu de Macau, anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 7 de Julho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

ANEXO

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO LICEU DE MACAU

Organização do Liceu de Macau

1. O Liceu de Macau, adiante designado abreviadamente por Liceu, tem como órgão e serviço comuns o conselho de gestão, e o serviço de apoio administrativo dispondo, ainda, de um núcleo de apoio pedagógico e de directores de instalações específicas.

2. O conselho de gestão reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente ou, pelo menos, metade dos membros do conselho o considerem necessário, sendo as reuniões ordinárias convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 48 horas e as reuniões extraordinárias com uma antecedência mínima de 24 horas.

2.1. As reuniões, em regra, são realizadas sem prejuízo do serviço lectivo.

2.2. As reuniões do conselho de gestão têm lugar quando estiver presente a maioria dos seus membros; nas reuniões que não se efectuem por falta de «quorum» há lugar ao registo de presença, à marcação de faltas e à elaboração de acta, cabendo ao presidente designar outro dia para a reunião.

2.3. As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, ou quem legalmente o substituir, voto de qualidade, não podendo nenhum membro participar na discussão e votação de matérias que lhe diga directamente respeito, a seus parentes ou afins, em linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral.

2.4. O presidente do conselho de gestão usa do direito de veto suspensivo quando as deliberações contrariarem as disposições legais, devendo disso dar conhecimento à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, no prazo de cinco dias úteis, informando das razões da atitude tomada.

2.5. A decisão final cabe ao director dos Serviços de Educação e Juventude.

2.6. Das reuniões, são lavradas actas, em livro próprio, que são assinadas pelos participantes, podendo ser consultadas por qualquer docente das escolas, mediante requerimento devidamente fundamentado e deferimento pelo presidente do conselho de gestão.

2.7. São consideradas de natureza confidencial as reuniões destinadas ao tratamento de qualquer assunto relacionado com o serviço de exames.

2.8. Os membros do conselho de gestão que discordarem de alguma deliberação podem fazer declaração de voto, devendo o facto constar da acta.

2.9. Os membros não presentes justificam a sua falta, nos termos da legislação em vigor, correspondendo cada falta a 2 tempos lectivos.

2.10. O disposto nos n.ºs 2.6 a 2.9 é aplicável a todos os órgãos e às estruturas de apoio e orientação educativa com as devidas adaptações.